

## TICs e Gestão Pública em Planos Diretores de Cidades Brasileiras

Othon Jambeiro<sup>1</sup>, Rosane Sobreira<sup>2</sup>, Priscila Rabelo<sup>3</sup>

**Resumo** – o texto resulta de pesquisa sobre os planos diretores de cidades brasileiras, nos quais se procurou identificar como as tecnologias de informação e comunicações são abordadas. A metodologia foi montada a partir da obrigação constitucional de os municípios que têm 20 mil ou mais habitantes serem obrigados a ter plano diretor de desenvolvimento. A pesquisa analisou os planos das duas cidades mais pobres e das duas mais ricas de cada estado brasileiro, todas abrangidas pela obrigação constitucional. O resultado mostrou pouca preocupação das cidades com as tecnologias avançadas de informação e comunicações, embora quase todas tenham fixado em seus planos a proposta de construção de sistemas de informação. Inclusão digital e transparência de gestão são valores pouco considerados nos planos.

**Palavras-Chave** – Cidades. Planos Diretores. Tecnologias de informação e comunicações. Transparência de gestão. Eficiência de gestão.

**Abstract** – This paper results from a research about Brazilian cities master plans, focused on identifying how they value information and communications technologies. Methodology is based on the constitutional requirement for municipalities with 20 thousand inhabitants and more to have master plans. The plans of the two poorest and the two richest cities in each Brazilian state were examined. The results showed low level of municipalities concern with advanced information and communication technologies, even though most of them have put in their plans proposals for the creation of information systems. Digital inclusion and accountability are values without much importance in the master plans.

**Key-Words** – Cities. Cities master plans. Information and communications technologies. Accountability. Public Management efficiency.

**RESUMEN** – el texto resulta de una investigación acerca de los planes directores de ciudades brasileñas, en donde se buscó identificar cómo se enfocan las tecnologías de información y comunicación. La metodología se estableció teniendo en cuenta una exigencia constitucional respecto a los municipios con veinte mil habitantes y más, puesto que a ellos se les obliga a tener un plan director de desarrollo. La investigación analizó los planes de las dos ciudades más pobres y de las dos más ricas de cada Estado brasileño, todas implicadas en la obligación constitucional. Los resultados enseñan poca preocupación por parte de las ciudades con las tecnologías avanzadas de información y comunicación, aunque casi todas fijen en sus planes propuestas de construcción de sistemas de información. Inclusión digital y gestión transparente son valores que conllevan poco interés en los planes.

**Palabras claves** – Ciudades. Planes directores. Tecnologías de información y comunicación. Transparencia de la gestión. Eficiencia de la gestión.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho se situa na perspectiva teórica da relação entre cidades, cidadania, democracia, informação e comunicações, no contexto da chamada Sociedade da

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Sociais (USP), PhD em Communication Studies (University of Westminster, Londres), Professor Titular ICI/UFBA, pesquisador IB CNPq. othon@ufba.br

<sup>2</sup> Bolsista de Apoio Técnico, CNPq, Graduada em Arquivologia pelo Instituto de Ciência da Informação/UFBA. rosanevs@yahoo.com.br.

<sup>3</sup> Bolsista de Iniciação Científica, CNPq, aluna do Instituto de Ciência da Informação/UFBA. rabelo.priscila@yahoo.com.br.

Informação. Do ponto de vista conceitual são assumidas duas premissas básicas: (1) as instituições políticas, econômicas e sociais do município são focadas como *loci* primários de prática democrática e, como tais, formadoras de cidadãos; (2) informação e comunicações são consideradas fatores-chave para o exercício da cidadania e conseqüente ampliação e aprofundamento da participação social e política dos cidadãos.

A pesquisa tem como universo municípios brasileiros cujas configurações – ter mais de 20 mil habitantes ou possuir as características previstas no art. 41 do Estatuto das Cidades<sup>4</sup> – os obrigam a ter planos diretores. A base legal dessa obrigação está naquele Estatuto (Lei nº 10.257/2001) e nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal. Tanto a Lei quanto posteriores resoluções do Conselho das Cidades – órgão vinculado ao Ministério das Cidades – advogam insistentemente a livre circulação de informações e a participação popular como imprescindíveis para a boa gestão pública dos recursos municipais. No mundo contemporâneo isto só pode ser alcançado plenamente – embora não exclusivamente - por meio do uso de tecnologias de informação e comunicações.

A contribuição do cidadão na construção de um governo mais eficiente depende essencialmente do seu acesso à informação pública. É a partir dela que pode instrumentar-se para propor ações, expor críticas, acompanhar o cumprimento de metas, e fiscalizar as ações do governo e a gestão dos recursos do município. Aos governantes cabe manter suas gestões em permanente transparência e assegurar dispositivos que possibilitem e estimulem a participação da população. Consideradas, hoje, aliadas - não exclusivas, mas imprescindíveis - no processo de construção de governos eficientes, transparentes e democráticos, as TICs necessitam, para bem operarem, de ações favorecedoras de inclusão digital da população e investimentos em infra-estrutura tecnológica. Com isso os governantes podem aumentar: a eficiência administrativa,

---

<sup>4</sup> Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no [§ 4º do art. 182 da Constituição Federal](#);

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

inclusive com o trabalho em rede; a oferta de serviços on-line; a divulgação de informações para a população; e o recebimento de sugestões, críticas e apoios.

Este texto busca verificar se e quão presentes estão as tecnologias de informação e comunicações (TICs) nos Planos Diretores de uma amostra de 98 municípios, selecionados dentre os 1.651 que compõem o universo considerado. A variável principal é o PIB desses municípios, segundo pesquisa do IBGE. Para efeito de comparação foram escolhidos os dois mais ricos e os dois mais pobres do universo de cada Estado. A metodologia, abrangendo todos os procedimentos utilizados está explicada na seção 3 Métodos.

## **2 ASPECTOS TEÓRICOS**

### **2.1 Sobre eficiência e transparência de gestão pública**

Os governos, em nível federal, estadual e municipal, estão, cada dia mais, diante de possibilidades e desafios para a promoção de eficiência e transparência da administração pública. Isto significa incluir, em seus processos decisórios, a mais ampla gama de representações da sociedade civil, e os cidadãos em particular, assegurando os meios para que “todos os segmentos da sociedade estejam representados e possam participar da gestão” (TEIXEIRA, 2004, p. 14).

São múltiplas as ações para alcançar eficiência – que abrange economia de custos e racionalidade administrativa e operacional – e transparência de gestão – que depende de fluxos de informação multidirecionais e canais de comunicação de vários níveis, que permitam participação social e política.

Na gestão participativa, as decisões são tomadas em consonância com as opiniões dos cidadãos, ou seja, a democracia não se expressa somente nas eleições periódicas, mas também durante o mandato, nos processos decisórios sobre o que, quando e como fazer. As propostas são submetidas à discussão pública e todos podem criticar, sugerir e julgar.

Tem-se tornado evidente que se a população participa do processo decisório, aumenta a possibilidade de se ter uma gestão mais eficiente. Para que as pessoas possam opinar e interferir é preciso, contudo, que disponham de informações, adequadas em quantidade e qualidade, em linguagem compreensível, facilmente acessáveis a qualquer tempo, com base nas quais poderão desenvolver seu senso crítico. A transparência de gestão tem aí importante papel, garantindo os fluxos de informação e canais de

comunicação necessários para assegurar que os cidadãos possam e queiram participar, opinar e partilhar as decisões.

Quando um governo expõe suas ações e presta contas, submete-se à avaliação da população e se distancia de uma forma autoritária de governo. O diálogo constante e direto com a população permite-lhe detectar falhas na gestão e corrigi-las, assim como obter resposta rápida sobre aceitação ou recusa de novos programas e projetos. Num governo autoritário, ao contrário, as decisões e informações são mantidas sob sigilo, ficando os cidadãos à margem do processo decisório. A transparência nas decisões confere ao governo maior credibilidade e inibe a corrupção, pois “quanto maior for a quantidade de informação disponível abertamente pelo governo e sobre o governo, menor será a possibilidade deste governo conseguir ocultar atos ilegais, corrupção e má administração” (UHLIR, 2006, p. 14). A transparência, portanto, estimula a democratização, dando a todos a possibilidade de conhecer, criticar e opinar sobre as ações do governo, otimizando-o e reduzindo caminhos de autoritarismo, corrupção e ineficiência.

Como dito acima, condição primordial para uma gestão democrática é que informações relevantes que envolvem o governo possam ser acessadas facilmente e de forma compreensível pelos cidadãos. A Constituição Brasileira de 1988, no artigo 216, § 2º, assegura ao cidadão o direito de acesso a essas informações e designa a administração pública como responsável por garantir esse acesso: “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. Dowbor (2004, p. 3) chama a atenção para o fato de que “na ausência de informações articuladas para permitir a ação cidadã informada, geramos pessoas passivas e angustiadas.” Neste sentido, uma política de informação deve ser concebida para orientar as ações que estejam focadas na “produção e disseminação da informação pública, que satisfaça as necessidades dos cidadãos [...]” (UHLIR, 2006, p. 17).

É importante a existência desta política, porque “a informação é um recurso efetivo e inexorável para as prefeituras e cidades, principalmente quando planejada e disponibilizada de forma personalizada, com qualidade inquestionável e preferencialmente antecipada, para facilitar as decisões dos gestores locais e também dos seus munícipes” (REZENDE, 2005, p. 1).

Em suma, só é possível participar daquilo que se conhece. O cidadão que desconhece as ações e as informações governamentais não tem instrumentos para interferir na gestão pública, ainda que lhe seja dada a oportunidade. O governo que não promove o acesso nem põe em debate público suas ações e informações, está dificultando o exercício da democracia. Uhler (2006, p. 37) afirma que “a maximização do fluxo aberto e irrestrito de informação entre o governo e o público é um aspecto fundamental para uma sociedade democrática e para a promoção de uma boa governança”. Pode-se mesmo afirmar que o nível de democratização de um Estado é proporcionalmente direto ao nível de transparência do seu governo. Ou, como diz Jardim: “[...] maior o acesso à informação governamental, mais democráticas as relações entre o Estado e sociedade civil” (1999, p. 49).

## **2.2 O papel das tecnologias de informação e comunicações**

A transparência da gestão vem se beneficiando, nos últimos anos, do crescente uso de tecnologias de informação e comunicações (TICs), especialmente da Internet, por vários segmentos de governo. É significativa a presença na Web de informações sobre ações governamentais, prestação de contas de gastos e investimentos, oferta de serviços *online*, dentre outras aplicações. Conforme Teixeira (2004), essas tecnologias se constituem num poderoso instrumento de apoio à administração pública, pois permitem: a oferta de novos serviços; a ampliação da eficiência e da eficácia dos serviços públicos; a melhoria da qualidade dos serviços prestados; a construção de novos padrões de relacionamento com cidadãos e de novos espaços para a promoção da cidadania. Ele adverte, contudo, que é preciso garantir o acesso às informações a todos os cidadãos, evitando uma segregação entre os que podem e sabem usar as tecnologias de informação e os que não têm esta possibilidade (TEIXEIRA, 2004, p. 9).

As TICs permitem interação mais rápida, prática e dinâmica entre governo e sociedade e podem ser utilizadas pelo poder público para disponibilizar informações confiáveis e tematicamente organizadas, para que sejam rapidamente localizadas e utilizadas. Portanto, um dos desafios dos gestores municipais é a “organização da informação segundo as necessidades práticas dos atores sociais que intervêm no processo de desenvolvimento social” (DOWBOR, 2004, p. 4).

Sorj (2003) afirma que o uso da Internet contribui para a reforma e democratização do Estado, destacando-se entre seus benefícios a “redução da corrupção,

da apropriação privada dos bens públicos e o enorme desperdício e ineficiência aos quais o estado e o funcionalismo público estiveram associados” (SORJ, 2003, p. 88).

O certo é que, com o desenvolvimento das TICs, principalmente da Internet, a disponibilidade de informações e serviços de caráter público, em meio eletrônico, aumentou significativamente nos últimos anos. Os governos parecem buscar cada vez mais a informatização dos seus serviços. No entanto, a simples criação de *Websites* e a divulgação, por meio deles, de informações do governo, não garantem uma gestão transparente. Divulgar relatórios ou notícias promocionais na Internet não é exatamente promover cidadania. Devem ser fornecidas informações sobre os distintos aspectos da gestão, claras, de relevância e de fácil compreensão por todos. A adoção das TICs não é um objetivo em si mesmo e sim um método. Ou seja, elas são ferramentas fundamentais para alcançar objetivos previamente definidos, particularmente dois, considerados primordiais, do ponto de vista da gestão pública, que são a transparência e a eficiência da gestão.

### **2.3 Sobre capacitação de cidadãos**

As TICs estão criando novas possibilidades para o exercício da cidadania, sendo que o acesso à informação constitui a condição *sine qua non* para que os cidadãos possam cumprir seus deveres e usufruir de seus direitos, bem como para solucionar seus problemas. Elas permitem que informações produzidas por diversas instituições, governamentais ou não, sejam amplamente e rapidamente divulgadas. Conseqüentemente, a utilização das TICs, especialmente da Internet, pode aumentar a eficácia dos serviços, desenvolver ou reforçar a sociedade civil e fortalecer as relações entre governo e sociedade. Isto vale também para as relações de trabalho dos cidadãos.

As mudanças que as TICs propiciam implicam no treinamento tanto dos servidores públicos quanto dos cidadãos. É essencial, pois, que o poder público desenvolva políticas amplas de inclusão digital, que permitam inserir ambos os segmentos na chamada Sociedade da Informação.

No caso da inclusão digital dos cidadãos, em particular, Santos (2005) adverte que ela resulta de vários fatores, entre os quais: políticas públicas voltadas para os direitos dos cidadãos; capacitação destes, para que possam transformar a realidade, “interferindo nos espaços democráticos existentes ou criando novos espaços para o desenvolvimento da justiça, da paz e da igualdade, através do uso das tecnologias de

informação e comunicação” (SANTOS, 2005, p. 89); e disponibilização a todos, sem exceção, de acesso a essas tecnologias.

No entanto, grande parte da população não dispõe de recursos para utilizar essas facilidades, não tem capacitação adequada e, muitas vezes, não tem conhecimento sobre seu potencial. Na verdade, o grau de acessibilidade à informação e aos serviços públicos, independentemente do uso das TICs, varia de cidadão para cidadão. Escolaridade, poder aquisitivo, posição social ou inserção em determinados grupos de referência, são fatores que levam distintos cidadãos a terem diferentes condições de acesso. Grande parte da população está mal posicionada nessas variáveis: são os excluídos sociais, quase sempre também excluídos digitais.

Em consequência, a Internet garante mais disponibilidade de informações públicas, mas pode aumentar as desigualdades de acesso à informação e aos serviços públicos, por absoluta ou relativa ausência de condições de muitos indivíduos para utilizarem essa tecnologia e mesmo para o exercício pleno da cidadania. Abolir a realização presencial de alguns serviços, disponibilizando-os somente pela Internet, por exemplo, restringe o serviço a um único meio de acesso e aqueles que não dispõem de Internet podem ser prejudicados.

Para reduzir a distância entre os “privilegiados” e os “não privilegiados” é necessária a intervenção dos governos e de organizações da sociedade civil, visando, por um lado, o aperfeiçoamento dos mecanismos sobre os quais se pode construir uma sociedade democrática, e, por outro, expandir os meios de estímulo ao exercício da cidadania e da gestão participativa.

No que diz respeito aos municípios, esta nova situação, caracterizada por acelerada expansão das TICs, tem feito com que o poder público local esteja mais envolvido na concepção de políticas voltadas para permitir o acesso democrático à informação, bem como montar estruturas e serviços de informação. Há crescente reconhecimento de que o livre acesso à informação pública é um direito do cidadão, cabendo ao poder público desenvolver ações para assegurá-lo.

Por outro lado, isso implica na capacitação e qualificação dos cidadãos. Porque para incluí-los, particularmente os que se situam nas camadas desfavorecidas, “[...] não basta disponibilizar o acesso à Internet ou preços acessíveis para aquisição de computadores, se problemas como analfabetismo e o baixo nível da educação de base e renda ainda afligem significava parcela da sociedade” (SILVA et al, 2004, p. 42).

Inclusão digital é capacitação dos indivíduos na utilização das tecnologias de informação e comunicações, de modo a que participem mais ativamente nos processos decisórios da sociedade. O que depende fortemente de educação formal e nível de renda apropriado.

De fato, além de preparo tecnológico, as pessoas precisam saber acessar as informações de que necessitam, compreendê-las e usá-las em benefício seu, de sua família e amigos, e de sua comunidade. Isto significa que, juntamente com o treinamento dos indivíduos para o domínio tecnológico, haja também capacitação de cidadãos, conscientes de seu papel na sociedade e aptos para identificar e localizar a informação de que necessitam. Inclusão digital e inclusão social são, pois, duas faces de um mesmo problema. Borges e Machado ressaltam que há “um círculo vicioso entre exclusão digital e social: sem acesso aos recursos econômicos e educacionais para utilizar-se dos benefícios do mundo digital, o indivíduo enfrenta dificuldades para inserir-se socialmente” (2004, p. 181).

Políticas públicas voltadas para a inclusão digital devem, portanto, mesclar-se com outras políticas da área social, porque só assim serão eficazes no combate à exclusão social e na construção da democracia e da cidadania.

#### **2.4 Sobre Planos Diretores**

Realizado histórica e eventualmente por iniciativa própria de municipalidades, o planejamento urbano foi incluído na Constituição de 1988 (Capítulo II, Da Política Urbana) como obrigação para cidades com mais de 20 mil habitantes. O artigo n. 182 remete a obrigatoriedade para uma lei posterior, que fixou as diretrizes gerais e “tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

A Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade (Art. 1º, parágrafo único), além de estabelecer as diretrizes gerais das políticas urbanas dos municípios, cria a figura do Plano Diretor. Com determinação de que seja aprovado por lei municipal, ele é estabelecido como “o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana” (Art. 40). Dele devem necessariamente derivar os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município.

Como vimos anteriormente, indo adiante da Constituição, o Estatuto da Cidade estende a obrigatoriedade do plano para além das cidades com mais de 20 mil

habitantes. Conforme o artigo 41, estão também obrigados a tê-lo municípios que: (1) sejam integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; (2) pretendam utilizar os instrumentos previstos no § 4º. do art. 182 da Constituição<sup>5</sup>; (3) sejam integrantes de áreas de especial interesse turístico; (4) sejam inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Com a extensão da obrigatoriedade, passaram a ser 1.651<sup>6</sup>, de um total de 5.564 (IBGE, 2006) os municípios que devem ter planos diretores. Em termos percentuais, representam 29,67% das cidades brasileiras. Por determinação do Estatuto da Cidade esses planos devem ser elaborados de maneira participativa, por meio de: audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; publicidade de todos os documentos e informações que forem produzidas, a que qualquer interessado poderá ter acesso.

### 3 MÉTODO

Os procedimentos utilizados neste trabalho foram os seguintes:

1 - O aporte teórico foi concebido a partir de revisão de literatura, com base em levantamento bibliográfico que abrangeu livros, periódicos eletrônicos e impressos acerca do tema estudado.

2 - A seleção dos municípios analisados, de cada região e estados brasileiros, obedeceu aos seguintes critérios:

a) Excluíram-se as capitais, que, por serem atípicas, estão sendo objeto de estudo específico;

b) Dentre os municípios que são obrigados a ter Plano Diretor foram escolhidos os dois mais ricos e os dois mais pobres de cada Estado, com base no Produto Interno Bruto - PIB, tendo com fonte o IBGE. O resultado desta escolha está no Quadro I.

---

<sup>5</sup> Art. 182, Parágrafo 4º. : É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

<sup>6</sup> Segundo mapeamento feito pelo Ministério das Cidades, em 2006 e não alterado posteriormente.

Quadro I – Municípios Selecionados na Amostra

<b>REGIÃO NORTE</b>				
<b>Estados</b>	<b>Municípios selecionados</b>			
	<b>Maior PIB</b>		<b>Menor PIB</b>	
<b>Rondônia</b>	Ji-Paraná	Vilhena	Presidente Médici	Colorado do Oeste
<b>Acre</b>	Cruzeiro do Sul	Sena Madureira	Feijó	Tarauacá
<b>Amazonas</b>	Coari	Itacoatiara	Jutaí	Tapauá
<b>Roraima</b>	Somente a capital é obrigada a ter o Plano Diretor			
<b>Pará</b>	Barcarena*	Paraupébas	Curralinho	Santa Bárbara do Pará
<b>Amapá</b>	Santana	Laranjal do Jarí		
<b>Tocantins</b>	Araguaína	Gurupi*	Tocantinópolis	Araguatins
<b>REGIÃO NORDESTE</b>				
<b>Alagoas</b>	Arapiraca	Marechal Deodoro*	Paripueira	Coqueiro Seco
<b>Bahia</b>	Camaçari*	São Francisco do Conde	Tremendal	Boa Nova
<b>Ceará</b>	Maracanaú	Sobral	Farias Brito	Guaiúba
<b>Maranhão</b>	Imperatriz*	Balsas	Santa Rita	Icatu
<b>Paraíba</b>	Campina Grande	Cabedelo	Cruz do Espírito Santo	Lucena
<b>Pernambuco</b>	Jaboatão dos Guararapes	Ipojuca	Flores	Araçoiaba
<b>Piauí</b>	Parnaíba*	Picos	Coivaras	Miguel Leão
<b>Rio Grande do Norte</b>	Mossoró*	São Gonçalo do Amarante	São Miguel	Santo Antônio
<b>Sergipe</b>	Canindé de São Francisco*	Nossa Senhora do Socorro	Poço Redondo	Nossa Senhora das Dores
<b>REGIÃO SUDESTE</b>				
<b>Espírito Santo</b>	Serra	Vila Velha	Fundão*	Pancas
<b>Minas Gerais</b>	Betim	Contagem*	Rio Manso	Taquaraçu de Minas
<b>Rio de Janeiro</b>	Duque de Caxias	Campos de Goytacazes*	Iguaba Grande	Silva Jardim
<b>São Paulo</b>	Guarulhos*	Campinas*	Canas	Dumont*
<b>REGIÃO CENTRO-OESTE</b>				
<b>Mato Grosso do Sul</b>	Dourados	Corumbá*	Bela Vista	Ivinhema
<b>Mato Grosso</b>	Rondonópolis	Várzea Grande	Poconé	Peixoto de Azevedo
<b>Goiás</b>	Anápolis	Catalão*	Mimoso de Goiás	Santo Antônio de Goiás

REGIÃO SUL				
<b>Paraná</b>	Araucária*	São José dos Pinhais*	Ângulo	Tunas do Paraná
<b>Santa Catarina</b>	Joinville	Blumenau*	Doutor Pedrinho	Santa Rosa de Lima
<b>Rio Grande do Sul</b>	Canoas	Caxias do Sul*	Itati	Dom Pedro de Alcântara

\* Municípios que possuem plano diretor disponibilizado em *websites* do governo municipal  
Fonte: IBGE, 2006.

3 - Após a seleção dos municípios, buscou-se localizar os planos diretores nos *websites* das prefeituras e câmaras de vereadores. Isto foi feito por meio das ferramentas de busca disponíveis na Internet. Dos 98 municípios selecionados apenas 20 disponibilizam seus planos diretores nos portais de governo (assinalados no Quadro I, com asterisco).

4 - Desenvolveu-se, em seguida: um instrumento de coleta de dados; e um banco de dados *on-line*, para permitir o trabalho concomitante dos três pesquisadores. O instrumento de coleta tem 39 ítems, divididos em seis campos. Com ele buscou-se: caracterizar o município; conhecer os papéis que o Plano Diretor atribui às TICs; conhecer os papéis destinados ao poder público com relação às TICs; identificar as propostas relativas à eficiência e transparência de gestão por meio do uso das TICs; e as propostas relativas à capacitação dos cidadãos.

4.1 - A caracterização do município compõe-se de, entre outros dados: Estado e Região em que se situa; Produto Interno Bruto - PIB (em 2005), de acordo com o IBGE; existência de *website* da Prefeitura e da Câmara de Vereadores; presença do Plano Diretor nesses *websites*.

4.2 No segundo campo buscou-se verificar se o poder público municipal trata das TICs: como agregadoras dos órgãos municipais; como facilitadoras das relações com os cidadãos; como facilitadoras das relações com os outros níveis de governo; como facilitadoras das relações com os empresários; como facilitadoras das relações com outros atores externos. E também se as vincula: ao desenvolvimento econômico; ao desenvolvimento social; ao desenvolvimento político/institucional.

4.3 No terceiro campo buscou-se conhecer os papéis destinados ao poder público municipal, com relação às TICs, como provedores de: equipamentos; serviços; informações; políticas e regulamentos.

4.4 No quarto campo buscou-se identificar as propostas relativas às TICs para a eficiência de gestão, por meio de: treinamento de servidores; uso das TICs; construção de infra-estrutura tecnológica; oferta de serviços de informação e comunicação; implantação de sistemas de informação.

4.5 O quinto campo cuidou de identificar as propostas relativas às TICs para a transparência de gestão, por meio de: acesso às informações da gestão; ações para a implantação de infra-estrutura tecnológica; serviços de informação e comunicação; ações para a divulgação das atividades de governo.

4.6 O último campo foi dedicado a conhecer as propostas relativas à capacitação dos cidadãos, por meio da oferta de: treinamento em informática (inclusão digital); acesso gratuito à Web; e treinamento em informática (inclusão digital) no sistema de ensino.

5 – Os dados colhidos foram, em seguida, apurados, cruzados e tabulados, procedendo-se então a sua interpretação. Os cruzamentos visaram compreender a relação existente entre as variáveis consideradas. Os resultados e as conclusões a que se chegou são apresentados a seguir.

## 4 RESULTADOS

### 4.1 Quantidade de *websites* por região

A região Sudeste se destaca das demais tanto pelo número de municípios que disponibilizam *websites* quanto pela quantidade de *websites* localizados (78,12%). Em segundo lugar está à região Centro-Oeste (62,50%) seguida das regiões Sul (58,33%), Nordeste (48,31%) e Norte (36,36%). A quantidade total de *websites* por região corresponde ao somatório de *websites* das prefeituras e câmaras de vereadores dos municípios que compõem a amostra, sendo, portanto, oito o número máximo de *websites* por estado. Por exemplo, no Estado da Bahia, os quatro municípios analisados (os dois mais ricos e os dois mais pobres) poderiam ter, no máximo, oito *websites*: quatro das prefeituras e quatro das câmaras de vereadores. A pesquisa não levou em conta possíveis *websites* de secretarias e outros órgãos públicos municipais, mas apenas os portais dos dois poderes.

Quadro IV – Quantidade de *websites* por região

Região	Municípios analisados	Municípios c/ Website	%	Total de Websites*	%
--------	-----------------------	-----------------------	---	--------------------	---

<b>Norte</b>	22	12	54,54	16	36,36
<b>Nordeste</b>	36	26	72,22	35	48,31
<b>Centro-Oeste</b>	12	10	83,33	15	62,50
<b>Sudeste</b>	16	15	93,75	25	78,12
<b>Sul</b>	12	8	66,67	14	58,33
<b>Total</b>	98	71	—	105	—

\* Soma dos *websites* das prefeituras e das câmaras de vereadores.

**Fonte:** pesquisa documental nos *websites* dos municípios, 2009.

De modo geral verificou-se que as prefeituras investem mais na criação e disponibilização de informações e serviços na *Web* do que as Câmaras de Vereadores. Em dois municípios, um no Nordeste e o outro no Sudeste, apenas as câmaras de vereadores têm *websites*, o que, a julgar pelos dados da pesquisa, é um fato bastante incomum. Ressalte-se também que menos de 50% dos municípios dispõem de portais governamentais disponibilizados tanto pela Prefeitura e como pela Câmara de Vereadores.

Quadro V – Uso de *Websites* pelos Municípios

Região	Estados	O município possui <i>Website</i> da			Total de municípios com <i>Website</i>
		Prefeitura	Câmara	Prefeitura e Câmara	
NORTE	Rondônia	2	0	0	2
	Acre	1	0	0	1
	Amazonas	1	0	0	1
	Roraima	0	0	0	0
	Pará	1	0	2	3
	Amapá	1	0	0	1
	Tocantins	2	0	2	4
NORDESTE	Alagoas	0	1	1	2
	Bahia	1	0	1	2
	Ceará	1	0	3	4
	Maranhão	3	0	1	4
	Paraíba	1	0	2	3
	Pernambuco	3	0	0	3
	Piauí	2	0	0	2
	Rio Grande do Norte	4	0	0	4
Sergipe	1	0	1	2	
CENTRO-OESTE	Mato Grosso do Sul	2	0	2	4

	<b>Mato Grosso</b>	2	0	2	4
	<b>Goiás</b>	1	0	1	2
<b>SUDESTE</b>	<b>Espírito Santo</b>	0	1	3	4
	<b>Minas Gerais</b>	2	0	2	4
	<b>Rio de Janeiro</b>	1	0	2	3
	<b>São Paulo</b>	1	0	3	4
<b>SUL</b>	<b>Paraná</b>	0	0	2	2
	<b>Santa Catarina</b>	2	0	2	4
	<b>Rio Grande do Sul</b>	0	0	2	2
<b>Total de municípios com Website</b>		<b>35</b>	<b>2</b>	<b>34</b>	<b>71</b>

Fonte: pesquisa documental nos *websites* dos municípios, 2009.

No plano ideal, o fato de haver 71 municípios com pelo menos um *website* deveria implicar na existência de 71 planos disponibilizados. Mas foram localizados apenas 20. Os demais 51 *websites* deixam, portanto, de permitir aos cidadãos o acesso a informações sobre a gestão, inclusive um documento de vital importância para o desenvolvimento e a organização econômica e social do município, que é o Plano Diretor.

Cruzando-se a situação econômica dos municípios com a disponibilização dos planos diretores nos portais de governo, vê-se que os municípios que se encontram em melhor situação econômica, com maior PIB, investem mais na disponibilização dos Planos via Web (36%), que os municípios que possuem menor PIB (4,17%). Mas, ainda assim, o relativamente baixo índice alcançado pelos mais ricos demonstra que os gestores municipais não estão dando ampla publicidade aos documentos que devem estar sempre disponíveis para consulta pública. Isso dificulta o acompanhamento, por parte do cidadão, das ações do poder público, bem como o cumprimento das ações definidas na política urbana.

#### 4.2 A importância das TICs, segundo os Planos Diretores

O Quadro XI mostra os resultados obtidos na análise dos itens agrupados pelos seus respectivos campos. A cada item identificado no plano diretor o município recebe

um ponto. Os itens do primeiro campo destinam-se apenas à caracterização dos municípios e não foram contabilizados para que não alterassem o real desempenho de cada município.

Quadro VI – Desempenho dos municípios de acordo com os campos

Região	Município (UF)	Campos					Total	%
		2º	3º	4º	5º	6º		
NORTE	Barcarena (PA)	3	0	1	0	0	4	16
	Gurupi (TO)	7	1	2	3	0	13	52
NORDESTE	Marechal Deodoro (AL)	2	0	2	0	0	4	16
	Camaçari (BA)	4	3	2	3	3	15	60
	Imperatriz (MA)	2	0	3	1	0	6	24
	Parnaíba (PI)	2	0	3	0	0	5	20
	Mossoró (RN)	3	0	1	1	0	5	20
	Canindé de São Francisco (SE)	3	0	1	0	0	4	16
CENTRO – OESTE	Corumbá (MS)	2	0	1	0	0	3	12
	Catalão (GO)	3	0	1	2	0	6	24
SUDESTE	Fundão (ES)	0	0	0	0	0	0	0
	Contagem (MG)	1	0	1	1	0	3	12
	Campos de Goytacazes (RJ)	8	1	3	4	2	18	72
	Guarulhos (SP)	1	2	1	0	1	5	20
	Campinas (SP)	1	0	3	1	0	5	20
	Dumont (SP)	0	1	1	1	1	4	16
SUL	Araucária (PR)	6	0	4	2	2	14	56
	São José dos Pinhais (PR)	0	0	0	0	0	0	0
	Blumenau (SC)	2	0	3	2	0	7	28
	Caxias do Sul (RS)	8	2	2	2	0	14	56

Fonte: pesquisa documental nos planos diretores dos municípios, 2009.

No segundo campo, composto por oito itens, buscou-se conhecer os papéis que os planos diretores atribuem às TICs. A análise dos 20 planos mostrou o seguinte: a) a visão delas como agregadoras dos órgãos municipais foi assinalada em oito planos; b) como facilitadoras das relações com os cidadãos também em oito; c) como facilitadoras das relações com os outros níveis de governo em seis; d) como facilitadoras das

relações com os empresários em cinco; e e) como facilitadoras das relações com os atores externos em quatro.

Em termos de vinculação conceitual das TICs, 14 as vinculam ao desenvolvimento político-institucional, sete ao desenvolvimento social e seis ao desenvolvimento econômico.

Em síntese, portanto, os municípios atribuem às TICs principalmente os papéis de agregadoras dos órgãos municipais e facilitadoras das relações com os cidadãos. E para eles essas tecnologias estão vinculadas predominantemente ao desenvolvimento político-institucional.

Observe-se que a maioria dos municípios quase não trata da conceituação das TICs, dos papéis que podem desempenhar e de suas vinculações com o desenvolvimento. As exceções são Gurupi (Tocantins), Campos de Goytacazes (Rio), Araucária (Paraná) e Caxias do Sul (R.G. do Sul) em cujos planos diretores esta questão aparece mais consistentemente. Todos quatro estão entre os mais ricos de seus respectivos estados.

No terceiro campo, com quatro itens, verificou-se os papéis que os planos diretores atribuem ao poder público, no se refere às TICs: quatro dos 20 municípios destinam ao poder público o papel de provedores de informações; outros quatro o de provedor de políticas e regulamentos; e dois o de provedores de equipamentos e serviços. Ao se analisar este campo percebe-se que, também aqui, poucos municípios tratam dessas questões em seus planos. Apenas Camaçari (Bahia), Guarulhos (São Paulo) e Caxias do Sul (R.G. do Sul) abordam mais tal aspecto. Também neste caso todos estão entre os municípios mais ricos de seus respectivos estados.

Os municípios, pois, não se vêem com qualquer papel no tocante às infra-estruturas e serviços de informação e comunicações. Uma minoria se vê como provedores de informações e de políticas e regulamentos.

No que se refere às propostas de utilização das TICs, visando eficiência de gestão, contemplada no quarto campo, os dados mostram que o objetivo mais frequente é a implantação de sistemas de informação: 18 dos 20 planos contêm esta proposta. Com o mesmo objetivo, nove municípios propõem a oferta de serviços de informação e comunicações; dois propõem o treinamento dos servidores; e um propõe a construção e manutenção de infra-estrutura para as TICs. Ressalte-se, contudo que apenas cinco dos

20 planos mencionam explicitamente a existência de relação direta entre essas tecnologias e a eficiência da gestão.

No que concerne à vinculação das TICs com transparência de gestão, contemplada no quinto campo, 11 planos prometem a oferta de serviços de informação e comunicações para o aumento da transparência; seis prometem garantia do acesso às informações produzidas pela administração municipal; três prometem divulgação das ações do poder público. Observe-se que apenas em três planos as TICs estão mencionadas explicitamente como relacionadas à transparência da gestão. Nenhum dos municípios propõe ações para a construção e/ou manutenção de infra-estrutura de TICs, visando à transparência de gestão. Campos de Goytacazes (Rio) é o que se destaca dos demais, seguido de Gurupi (Tocantins) e Camaçari (Bahia), todos situados entre os municípios mais ricos de seus estados.

E como promover a capacitação de cidadãos, isto é, como estimular e garantir o exercício da cidadania via tecnologias avançadas de informação e comunicações?

Esse é o questionamento do sexto e último campo. Cinco planos diretores propõem incluir o treinamento em informática (inclusão digital) nos seus sistemas de ensino; três prometem instituir acesso gratuito à Web para os seus cidadãos; e apenas um promete oferecer cursos públicos e gratuitos de treinamento em informática. Como se vê, não há, de fato, preocupação maior com a construção de cidadania, com a formação do cidadão, e, conseqüentemente, com a transparência efetiva e a participação plena dos munícipes na gestão dos municípios.

No geral, Campos de Goytacazes (72%) é o município que obteve melhor desempenho, seguido por Camaçari, Araucária, Caxias do Sul e Gurupi, que obtiveram pontuação acima de 50%. Todos situados entre as municípios mais ricos de seus respectivos estados. Três quartos (75%) dos municípios encontram-se muito baixo da média. Nos planos de Fundão (Espírito Santo) e São José dos Pinhais (Paraná) - o primeiro entre os mais ricos e o segundo entre os mais pobres - o poder público trata apenas da questão do zoneamento municipal e não há qualquer menção ao uso das TICs para o desenvolvimento econômico e social do município.

## **5 CONCLUSÕES**

As municipalidades pesquisadas parecem reconhecer, embora não enfaticamente, que, ao integrar secretarias, departamentos e órgãos, por meio do

trabalho em rede, assegura-se que haja um fluxo contínuo de informações dentro das instituições. Ressai dos planos a concepção de que a implantação de Sistemas de Informação, sobre finanças públicas, saúde, educação, saneamento básico, demografia, meio ambiente, transporte, dentre outras, é essencial à gestão pública, como base para tomadas de decisão. A freqüente proposta de criação desses sistemas (18 dos 20 planos propõem criá-los) certamente objetiva reunir e disponibilizar informações municipais para auxiliar no planejamento, implantação, monitoramento e avaliação das políticas de desenvolvimento municipal. Os dados mostram também que é freqüente a concepção de que esses sistemas servem ao objetivo de facilitar a relação da municipalidade com outros níveis de governo e empresários que atuam ou desejam atuar no âmbito do município.

A inclusão digital da população não parece ser percebida como um fator que pode contribuir para o desenvolvimento do município. Tampouco é vista como imprescindível à formação de cidadãos e ao incremento da participação social.

No que se refere ao acesso do cidadão às informações, algumas municipalidades se comprometem a dar ampla publicidade aos documentos e informações que foram produzidos ao longo do processo de elaboração do Plano Diretor, assim como garantir que o cidadão continue tendo acesso a eles para o futuro controle e fiscalização da sua implementação. O uso intensivo dos meios de comunicação é apontado como forma de aumentar a divulgação de informações.

Quando se trata de desenvolvimento social, o poder público quer investir sobretudo na divulgação de informações municipais por meio de suas *webpages*. Mas há propostas também – reduzidas em número, ressalte-se – para: estimular inclusão digital da população; disponibilizar equipamentos de acesso à Internet nas escolas e em espaços públicos; ampliar a rede de telefonia e de telefones públicos no município; ampliar os canais de comunicação entre o governo e a sociedade.

No Plano Diretor de Campos dos Goytacazes (Rio), o poder público propõe ações que vão além das que são propostas nos demais planos. Em seus artigos 43 e 44, constam ações que contemplam inclusive a área da saúde pública, como são exemplos: a implantação do Cartão de Saúde, que facultará a informatização do agendamento de consultas; a Central de Internações informatizada; e uma central de serviços e chamadas de ambulâncias, funcionando 24 horas por dia, para a remoção de pacientes para as unidades de serviço de saúde do município. Mas isto é exceção.

No que se refere às políticas e regulamentos relacionados às TICs, poucos municípios se propõem a estabelecê-los. Na verdade, a análise dos planos diretores mostra que existe maior preocupação com a garantia da prestação dos serviços, principalmente os de comunicações. Embora não fique claro, deve-se presumir que acreditem estar fora de sua alçada regular e fixar políticas para infra-estrutura e serviços de informação e comunicações, área tradicionalmente de responsabilidade do governo federal.

Apesar das TICs serem consideradas grandes aliadas da administração pública, a pesquisa mostrou que os gestores municipais ainda não estão atentos aos benefícios que podem advir de sua utilização. De fato, as menções ao uso das TICs, nos planos diretores, ainda são bastante tímidas. A inexistência de propostas mais concretas com relação a elas talvez se deva ao fato de os governos municipais desconhecerem seu próprio papel como provedores de infra-estrutura e serviços de informação e comunicações. Isto se revela claramente quando se verifica que, mesmo havendo, nos planos, vinculação conceitual das TICs ao desenvolvimento político/institucional e social, é quase inexpressiva a frequência de previsão de ações para a construção e/ou manutenção de infra-estrutura tecnológica nos municípios.

Por fim, o fato de 70% dos municípios pesquisados (20 entre 98) não utilizarem os portais de governo para possibilitar o acesso do cidadão aos seus planos diretores mostra, por si só, que os gestores municipais estão ainda muito distantes do ideal de transparência governamental e plena participação popular.

## REFERÊNCIAS

ARAUCÁRIA. Lei Complementar Nº 05/2006. Institui o Plano Diretor, estabelece objetivos, instrumentos e ações estratégicas e dá outras providências para as ações de planejamento no município de Araucária. Disponível em: <<http://www.camaraaraucaria.pr.gov.br/>>. Acesso em: 07 out. 2008.

BARCARENA. Lei Complementar Nº 23/2006. Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barcarena.. Disponível em:

<[http://www.sedurb.pa.gov.br/municipio/barcarena/PD\\_BARCARENA.pdf](http://www.sedurb.pa.gov.br/municipio/barcarena/PD_BARCARENA.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2008.

BLUMENAU. Lei Complementar Nº 615/2006. Institui o Plano Diretor do Município de Blumenau. Disponível em:

<<http://www.blumenau.sc.gov.br/novo/site/conteudo/index.php?IDSECAO=158>>.

Acesso em: 10 out. 2008.

BORGES, Jussara; MACHADO, Lurdes Regina B. L. Política de informação para alfabetização digital. In: ENCONTRO NACIONAL DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 5., 2004, Salvador. **Anais...** Salvador: EDUFBA, 2004. p. 180-186.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2001/10257.htm>>. Acesso em: 03 out. 2007.

CAMAÇARI. Lei Nº 866/2008. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Camaçari e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.camacari.com.br/diarios/edicao\\_especial\\_anexa\\_oa\\_dom\\_272.pdf](http://www.camacari.com.br/diarios/edicao_especial_anexa_oa_dom_272.pdf)>.

Acesso em: 03 nov. 2008.

CAMPINAS. Lei Complementar Nº 15/2006. Institui o Plano Diretor do Município de Campinas. Disponível em:

<<http://www.campinas.sp.gov.br/seplama/publicacoes/planodiretor2006/pd2006vfinal.htm>>. Acesso em: 07 out. 2008.

CAMPOS DE GOYTACAZES. Lei Complementar Nº 7.972/2008. Institui o Plano Diretor do Município de Campos de Goytacazes. Disponível em:

<<http://www.campos.rj.gov.br/planodiretor.php>>. Acesso em: 10 out. 2008.

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO. Lei Complementar Nº 06/2006. Institui o Plano Diretor do Município de Canindé do São Francisco. Disponível em:

<<http://www.camaradecaninde.com.br>>. Acesso em: 03 out. 2008.

CATALÃO. Lei Complementar Nº 2.210/2004. Institui o Plano Diretor do Município de Catalão. Disponível em: <<http://www.catalao.go.gov.br>>. Acesso em: 27 out. 2008.

CAXIAS DO SUL. Lei Complementar Nº 290/2007. Institui o Plano Diretor do Município de Caxias do Sul, e dá outras providências. Disponível em: <

[http://www.caxias.rs.gov.br/novo\\_site/\\_uploads/planejamento/plano\\_diretor\\_lei.pdf](http://www.caxias.rs.gov.br/novo_site/_uploads/planejamento/plano_diretor_lei.pdf)>.

Acesso em: 10 out. 2008.

CONTAGEM. Lei Complementar Nº 033/2006. Institui o Plano Diretor do Município de Contagem, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.contagem.mg.gov.br/index.php?o=procuradoria&f=1&t=legislacao21&idlegislacao=428>>. Acesso em: 07 out. 2008.

CORUMBÁ. Lei Complementar N° 098/2008. Institui o Plano Diretor do Município de Corumbá, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.corumba.ms.gov.br/modules/rmdp/down.php?id=1>>. Acesso em: 07 out. 2008.

DOWBOR, Ladislau. **Informação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável**. 2004. Disponível em: <<http://www.dowbor.org/artigos.asp>>. 2004. Acesso em: 03 out. 2007.

DUMONT. Lei Complementar N° 84/2007. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Dumont. Disponível em: <[http://www.dumont.sp.gov.br/atos\\_oficiais/leiscomplementares/2007/20070521110200.pdf](http://www.dumont.sp.gov.br/atos_oficiais/leiscomplementares/2007/20070521110200.pdf)>. Acesso em: 01 set. 2008.

FUGINI, M. G.; MAGGIOLINI, P.; PAGAMICI, B. Por que é difícil fazer o verdadeiro “Governo eletrônico”? **Revista Produção**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 300-309, set./dez. 2005.

FUNDÃO. Lei Ordinária N° 458/2007. Dispõe sobre o Desenvolvimento de Fundão e institui o Plano Diretor Municipal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camarafundao.es.gov.br/norma\\_detalhe\\_resultado.asp?id\\_lei=1931&exibe=1](http://www.camarafundao.es.gov.br/norma_detalhe_resultado.asp?id_lei=1931&exibe=1)>. Acesso em: 22 jul. 2008.

GUARULHOS. Lei Complementar N° 6.055/2004. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Social do Município de Guarulhos e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.guarulhos.sp.gov.br/06\\_prefeitura/leis/leis\\_download/06055lei.pdf](http://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06055lei.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2008.

GURUPI. Lei Complementar N° 09/2007. Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Gurupi. Disponível em: <<http://www.gurupi.to.gov.br/>>. Acesso em: 07 out. 2008.

IBGE. **Perfil dos municípios brasileiros: gestão pública 2005**. Rio de Janeiro, 2006.

IMPERATRIZ. Lei Complementar N° 02/2004. Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão e estabelece outras providências. Disponível em: <<http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/#Plano%20Diretor>>. Acesso em: 03 out. 2008.

JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade do estado no Brasil: usos de desusos da informação governamental**. Niterói: EDUFF, 1999.

MARECHAL DEODORO. Lei Complementar N° 919/2006. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Marechal Deodoro. Disponível em:

<[http://www.camaramarechaldeodoro.com.br/acrobat/plano\\_diretor/plano\\_diretor.pdf](http://www.camaramarechaldeodoro.com.br/acrobat/plano_diretor/plano_diretor.pdf)>.  
Acesso em: 03 out. 2008.

MARTINI, Renato. Inclusão Digital & Inclusão Social. **Inclusão Social**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 21-23, out./mar. 2005. Disponível em:  
<<http://www.ibict.br/revistainclusaosocial/viewarticle.php?id=7>>. Acesso em: 08 out. 2007.

MOSSORÓ. Lei Complementar Nº 12/2006. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mossoró e dá outras providências. Disponível em:  
<<http://www.prefeiturademossoro.com.br/>>. Acesso em: 03 out. 2008.

PARNAÍBA. Lei Nº 2.296/2007. Dispõe sobre o Plano Diretor do Municipal da Parnaíba e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.parnaiba.pi.gov.br/leis/Docs\\_Especiais/1.2.Lei%202296-dia%2005012007%20-%20Lei%20do%20Plano%20Diretor%20-%20INCLUIR-205.pdf](http://www.parnaiba.pi.gov.br/leis/Docs_Especiais/1.2.Lei%202296-dia%2005012007%20-%20Lei%20do%20Plano%20Diretor%20-%20INCLUIR-205.pdf)>. Acesso em: 03 out. 2008.

REZENDE, Denis Alcides. **Planejamento de informações públicas municipais**: guia para planejar sistemas de informação, informática e governo eletrônico nas prefeituras e cidades. São Paulo: Atlas, 2005.

SANTOS, Sérgio Ribeiro dos. Tecnologia da informação e democracia: como enfrentar a questão da Info-Exclusão. **Rev. Achegas.net**. n. 32. nov./dez. 2005. Disponível em:  
<[http://www.achegas.net/numero/32/sergio\\_santos\\_32.pdf](http://www.achegas.net/numero/32/sergio_santos_32.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2007.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Lei Complementar Nº 09/2004. Institui o Plano Diretor do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. Disponível em:  
<<http://www.sjp.pr.gov.br/portal/conteudo.php?id=1183398909082181>>. Acesso em: 07 out. 2008.

SILVA, Antonio B. O. et al. Inclusão digital, políticas de software livre e outras políticas de inclusão. In: ENCONTRO NACIONAL DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 5., 2004, Salvador. **Anais...** Salvador: EDUFBA, 2004. p. 41-50.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz. Controle social: reformando a administração para a sociedade. In: BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Perspectivas para o controle social e a transparência da administração pública**. Brasília: TCU; Instituto Serzedello Corrêa, 2002.

SORJ, Bernardo. **Brasil@povo.com**: a luta contra a desigualdade na Sociedade da Informação. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; Brasília: Unesco, 2003.

TEIXEIRA, Alberto. **O uso das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) e a transparência na gestão pública municipal no Ceará**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2004.

UHLIR, Paul F. **Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público**. Brasília: UNESCO, 2006.



Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación  
[www.eptic.com.br](http://www.eptic.com.br), vol. XI, n. 3, sep. - dic. / 2009

